



Acordo de Cooperação Técnica Nº 45/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUÍ – FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE – FCP, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PROCESSO SEI nº 25.0.000047181-2

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUÍ – FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE – FCP**, CNPJ nº 03.222.611/0001-72, sediada na Rua Desembargador Amaral, 1835 – Centro, CEP: 64.980-000 – Corrente –Piauí, E-mail: npj.fcp@gmail.com, neste ato representado por sua Diretora-Geral **POLIANA OLIVEIRA NUNES**, resolvem firmar o presente **ACORDO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos, Decreto nº 11.531/2023, Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí Nº 265/2022, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como objeto a concessão de **estágio obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino superior**, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante um Termo de Compromisso de estágio obrigatório celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Estagiário com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observada a matrícula e frequência regular, a ser atestada pela instituição de ensino, celebração de Termo de Compromisso e compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as previstas no respectivo Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se ao seguinte:

I - ao TRIBUNAL DE JUSTICA compete:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino superior e o educando, antes do início do estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à instituição de ensino superior, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho;
- e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) encaminhar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades à Instituição de Ensino;

II – à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, compete:

- a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Tribunal, indicando, em documentos anexos, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar e ao horário e calendário escolar, bem como Plano de Atividades do Estagiário e suas alterações através de aditivos;
- b) selecionar os estagiários a serem encaminhados ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, por critérios objetivos, após seleção interna, priorizando o índice de rendimento acadêmico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do semestre seguinte;
- c) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) indicar professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) exigir do educando a apresentação periódica de relatório das atividades;
- f) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) comunicar ao Tribunal de Justiça, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- i) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

5.1. O estágio será regido pelas disposições da Lei 11.788/2008 e de conformidade com o Projeto

Pedagógico do curso, observadas, especialmente, as seguintes condições:

I – A jornada de atividade será de no mínimo 4 (quatro) horas diárias;

II – O estágio terá duração mínima de 02 (dois) meses e no máximo 02 (dois) anos, indicando início e término do estágio, conforme período, disciplina e carga horária necessária.

V – Nos períodos de avaliações de aprendizagem, parciais ou finais, a carga horária do estágio poderá ser reduzido, para garantir o bom desempenho do estudante.

VI – O estagiário não receberá bolsa ou outra forma de contraprestação, nem mesmo auxílio-transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente acordo terá **vigência de 60 (sessenta) meses** a contar da sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne juridicamente inexecutável, material ou formalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. O estagiário, em exercício de seu estágio, tem responsabilidade jurídica própria, com responsabilidade civil e penal, por todos os seus atos em relação às unidades envolvidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Este Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí providenciará a publicação do extrato deste Acordo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.2. Fica eleito o foro de TERESINA para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste acordo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Oliveira Nunes, Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 21:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 07/07/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6959195** e o código CRC **79D2E3E5**.

de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 194/2023 (Doc. SEI 4972778); ARP Nº 8/2024/TJ-PI (7011698) e Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 362/2025 (7037125).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 08/07/2025, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo, em 08/07/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 7037168 e o código CRC CE4A6604.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Carina Santana dos Santos, Equipe de Apoio**, em 08/07/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7037404** e o código CRC **2CC24C41**.

9. GESTÃO DE CONTRATOS

9.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2025- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 25.0.000047181-2

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador Presidente, **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUÍ - FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE - FCP

REPRESENTANTE: Diretora-Geral, **POLIANA OLIVEIRA NUNES**

OBJETO: O presente Acordo tem como objeto a concessão de **estágio obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino superior**, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

VIGÊNCIA: O presente acordo terá **vigência de 60 (sessenta) meses** a contar da sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2025

9.2. Publicação de Termo Aditivo

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATO/ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.0.000035564-2

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 10.013.974/0001-63

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DO OBRA** do Contrato nº 293/2023, nos termos do artigo 135 c/c do artigo 25, §8º, inciso II da Lei nº 14.133/21 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA REPACTUAÇÃO do referido contrato.; e a **REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DE MERCADO** do Contrato nº 293/2023, nos termos do inciso LIX do art. 6º e do art. 135 da Lei nº 14.133/21 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA REPACTUAÇÃO do Contrato nº 285/2023;

DA REPACTUAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão de obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000053/2025. **O valor unitário do posto de Servente de Limpeza, após repactuado, será de R\$ 3.856,32 (três mil oitocentos e cinquenta e trinta e dois centavos) a partir de 01/01/2025, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços 6981403. O valor unitário do posto de Encarregado de Limpeza, após repactuado, será de R\$ 4.366,26 (quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) a partir de 01/01/2025, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços 6981403. O valor mensal máximo do Contrato nº 293/2023 será de R\$ 696.177,36 (seiscentos e noventa e seis mil cento e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) a partir de 01/01/2025, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços (6981403), tendo a seguinte nova distribuição:** R\$ 440.130,42 (quatrocentos e quarenta mil cento e trinta reais e quarenta e dois centavos) para o período de 01/01/2025 à 04/05/2025 e de R\$ 459.412,02 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e doze reais e dois centavos) a partir de 05/05/2025, para o 1º grau e R\$ 256.046,94 (duzentos e cinquenta e seis mil quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) para o período de 01/01/2025 à 04/05/2025 e de R\$ 236.765,34 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) a partir de 05/05/2025, para o 2º grau. **O valor anual máximo do Contrato nº 293/2023 será de R\$ 8.354.128,32 (oito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) a partir de 01/01/2025, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços (6981403), tendo a seguinte nova distribuição:** R\$ 5.281.565,04 (cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos) para o período de 01/01/2025 à 04/05/2025 e de R\$ 5.512.944,24 (cinco milhões, quinhentos e doze mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) a partir de 05/05/2025, para o 1º grau e R\$ 3.072.563,28 (três milhões, setenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) para o período de 01/01/2025 à 04/05/2025 e de R\$ 2.841.184,08 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil cento e oitenta e quatro reais e oito centavos) a partir de 05/05/2025, para o 2º grau. **O valor total máximo do Contrato nº 293/2023 será de R\$ 25.062.384,96 (vinte e cinco milhões, sessenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) a partir de 01/01/2025, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços (6981403), tendo a seguinte nova distribuição:** R\$ 15.844.695,12 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos) para o período de 01/01/2025 à 04/05/2025 e de R\$ 16.538.832,72 (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) a partir de 05/05/2025, para o 1º grau e R\$ 9.217.689,84 (nove milhões, duzentos e dezessete mil seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 01/01/2025 à 04/05/2025 e de R\$ 8.523.552,24 (oito milhões, quinhentos e vinte e três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) a partir de 05/05/2025, para o 2º grau. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam.

DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DE MERCADO: Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente aos custos de mercado **dos materiais a serem fornecidos sob demanda**, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base no inciso LIX do art. 6º e do art. 135 da Lei nº 14.133/91 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA